

EMENDA AO PL 4438/2023

Altera a Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei as Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023).

Inclui-se no art. 4º do PL 4438/2023 inicialmente proposto, a alteração ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

"Art. 28.....

§1º As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais serão feitas pelos próprios candidatos, **obrigatoriamente, sob a corresponsabilidade de um profissional de contabilidade, que desempenhará sua função respeitando, no que couber a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada aos Partidos Políticos e às Eleições (NBCAPE), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é fixar em lei que as prestações de contas de exercício financeiro sejam elaboradas obrigatoriamente sob a responsabilidade um profissional da contabilidade, devidamente orientado pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada aos Partidos políticos e às Eleições (NBCAPE), a ser editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Por esses motivos, rogamos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2023

Dep. GILSON DANIEL



* C D 2 3 1 9 6 6 6 7 7 6 7 0 0 *

PODEMOS/ES

Apresentação: 13/09/2023 16:01:26.210 - PLEN
EMP 7 => PL 4438/2023

EMP n.7



* C D 2 3 1 9 6 6 7 7 6 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231966776700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel